

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 061-03/2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Modifica-se o artigo 2º e acrescenta-se parágrafos, ao Projeto de Lei nº 061-03/2019, de 03 de junho de 2019, que *“Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado – Hospital Bruno Born para serviços complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, passando a vigorar com a seguinte redação:*

“Art. 2º A Entidade realizará atendimento por meio do Setor de Urgência e Emergência, no período de 24h por dia, 07 (sete) dias por semana, nas especialidades de:

I – Traumatologia;

II – Psiquiatria;

III – Anestesiologia;

IV – Pediatria;

V – Ginecologia;

VI – Obstetrícia;

VII – Cirurgia Geral;

VIII – Radiologia (não intervencionista);

IX – Clínica Médica;

X – Endoscopia (procedimento de retirada de corpo estranho).

§ 1º A Entidade manterá o acesso irrestrito de Pronto Socorro via SUS, nos mesmos moldes do Pronto Atendimento Privado com acolhimento e triagem técnica, conforme os agravos de saúde apresentados pelos pacientes, sendo atendidos

preferencialmente os casos de Urgência e Emergência, classificados com tarjas amarela, laranja e vermelha, e as demais, tarjas verde e azul, de menor gravidade e que não representem risco de agravamento do quadro clínico, ou de morte da pessoa, serão encaminhados, referenciados, para a UPA-Unidade de Pronto Atendimento, e/ou Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme preconiza a Política de Humanização do Sistema Único de Saúde SUS.

§ 2º Os Pacientes e seus familiares deverão ser informados sistematicamente quanto a previsão de espera e intercorrências que possam causar mais demora nos atendimentos, sendo que aqueles que forem classificados com quadros de menor gravidade, tarjas verde e azul, serão orientados e referenciados para as unidades básicas de saúde municipal, ou UPA.

§ 3º A entidade se compromete em encaminhar relatório mensal dos serviços prestados com os recursos do SUS, em especial aqueles repassados de forma complementar e autorizado por esta Lei, para o Conselho Municipal de Saúde, Comissão de Saúde da Câmara de Vereadores e Ministério Público Estadual, os quais poderão se reunir para análise e fiscalização do contrato.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 23 de julho de 2019.

Vereadores